

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. Com base nas condições estabelecidas no edital 01/2023 do ciclo promocional 2023, respectivamente, as disposições contidas nas Leis Complementares nº 890/18 e nº 640/12 e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO os termos do edital Nº 04/2023, que tornou pública a relação nominal do resultado final dos servidores das carreiras de Analista de Trânsito e Assistente de Trânsito a serem promovidos no Ciclo de Promoção por Seleção 2023.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER os servidores das carreiras de **Assistente de Trânsito**, abaixo relacionados, a partir de 01 de outubro de 2023.

NF	Nome	De	Para
2786672	ANGELA MARIA SOUZA	II	III
3371239	CARLA LETICIA DOS SANTOS BASTOS	II	III
3465284	DANIELE ROSSONI	II	III
3222314	DHANES CARLOS PEDRONI	II	III
1553453	ISMAEL GOMES DOS SANTOS JUNIOR	II	III
3386694	IVANILDO COITINHO SANTANA	II	III
3466078	JEAN PEREIRA DA SILVA	II	III
3115658	JESSICA DE CARVALHO NUVEM NASCIMENTO	II	III
3274829	LEONARDO SCARDUA PINTO	II	III
3477649	MARCELO MATIAS DOS SANTOS	II	III
3276457	MARIA ALICE SEABRA COSTA PETRI	II	III
3472485	MARIA CHRYSTINA DO NASCIMENTO	II	III
3288056	MARILIA MADEIRA DA PAIXAO	II	III
3290433	SILVIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS	II	III
3511855	WESLEY RANGEL SIMOES	II	III

Art. 2º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionada nos artigos 1º desta instrução de serviço.

Vitória, 17 de novembro de 2023.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 1207081

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 56, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DETRAN/ES no uso da atribuição que lhe confere a Instrução de Serviço P nº 2568, publicado no DOI em 03/11/2011;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma;

CONSIDERANDO o Art. 60, II, da Instrução Normativa nº 196/2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESCRENCIAR a empresa **GUANDU VISTORIAS, CNPJ 43.723.639/0001-08**, situada no município de Baixo Guandu/ES, conforme E-Docs nº 2023-KPFQN.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES 16 de novembro de 2023.

ALEXANDRE QUINTINO MOREIRA

Diretor de Habilitação, veículos e Fiscalização do
DETRAN/ES

Protocolo 1207047

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 57, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO**

SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, Inciso I da Lei Nº. 2.482/69, publicada no D.O.E de 27/12/69, que criou a Autarquia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes;

CONSIDERANDO o contexto excepcional causado por circunstâncias imprevistas e emergenciais, como a prorrogação dos processos de habilitação, por conta da pandemia do COVID-19, pelo Governo Federal, até 31/12/2023, além da defasagem no número de examinadores, em parte por ocasião da aposentadoria de parte do quadro de servidores, entre alguns outros pontos, os quais afetaram a normalidade dos processos de habilitação, torna-se imperativo estabelecer medidas que assegurem a continuidade e regularização desses procedimentos;

CONSIDERANDO a importância de manter a qualidade e eficiência nos processos de avaliação de candidatos à habilitação, a fim de garantir a devida atenção e avaliação minuciosa de cada candidato, evitando a sobrecarga de responsabilidades e preservando a integridade do processo;

CONSIDERANDO o aumento da demanda por processos de habilitação e a necessidade de evitar atrasos e congestionamentos nos cronogramas de exames;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do número de bancas de exame prático veicular;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, organizar e definir os procedimentos para credenciamento de pessoa física, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados como examinadores de trânsito do DETRAN-ES, quando da realização das provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

CONSIDERANDO o aumento da demanda por processos de habilitação e a necessidade de evitar atrasos e congestionamentos nos cronogramas de exames;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do número de bancas de exame prático veicular;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, organizar e definir os procedimentos para credenciamento de pessoa física, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados como examinadores de trânsito do DETRAN-ES, quando da realização das provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, organizar e definir os procedimentos para credenciamento de pessoa física, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados como examinadores de trânsito do DETRAN-ES, quando da realização das provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

CAPÍTULO I**DA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

Art. 1. Estabelecer normas para o CREDENCIAMENTO, de pessoa física, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados como examinadores de trânsito do DETRAN-ES, de maneira emergencial e excepcional, quando da realização das provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2. Poderão credenciar-se todos os profissionais (pessoas físicas) que atendam o disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 3. O interessado em se credenciar deve preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, registrada há mais de dois anos, compatível com a categoria a ser examinada;

II - Possuir Comprovante de residência do Estado do Espírito Santo;

III - Possuir Certificado de Instrutor e de Examinador, registrado junto ao DETRAN|ES, válidos;

IV - Apresentar certidão que comprove não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses;

V - Apresentar certidão de não estar cumprindo e não ter cumprido nos últimos 12 (doze) meses pena de suspensão do direito de dirigir;

VI - Apresentar certidão de não estar cumprindo e não ter cumprido nos últimos 12 (doze) meses pena de cassação do direito de dirigir;

VII - Apresentar declaração de que não responde processo administrativo disciplinar ou sindicância junto a entes do poder público que possa estar ou ter estado vinculado;

VIII - Apresentar declaração de não ter vínculo matrimonial ou de qualquer natureza, tampouco relação de parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau civil, com quaisquer proprietários de Centro de Formação de Condutores, de clínicas médicas e psicológicas credenciadas pelo DETRAN|ES, e/ou com quaisquer Instrutores, Diretores de ensino e Diretores Geral dos Centros de Formação de Condutores, Psicólogos ou Médicos credenciados, no âmbito do estado do Espírito Santo;

IX - Apresentar Certidão Negativa Estadual Criminal;

X - Apresentar Certidão Negativa Federal Criminal;

XI - Apresentar Diploma de graduação ou Certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XII - Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na função de examinador de trânsito junto a algum DETRAN.

XIII - Não estar afastado da função de examinador de trânsito a mais de 24 (vinte e quatro) meses;

XIV - Declarar disponibilidade para aplicação de exames práticos em quaisquer dias, horários e localidades indicados pelo DETRAN|ES.

XV - Não possuir vínculo de qualquer natureza com Centros de Formação de Condutores e Clínicas Credenciadas ao DETRAN|ES.

Parágrafo Único. Todos os documentos devem ser digitalizados do original e encaminhados via sistema de protocolo do Governo do Estado do Espírito Santo - e-DOCS, à Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP.

Art. 4. Efetivado o protocolo, o processo será encaminhado para análise documental. Observada a falta de documentos ou em desacordo com o estabelecido nesta Instrução de Serviço, o requerente será notificado, via e-mail e terá um prazo de até 07(sete) dias úteis, para fazer juntada

dos documentos pendentes. Em caso do não cumprimento ao disposto neste Item, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 5. Estando regular a documentação, a à Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP convocará o Credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme **ANEXO V**, seguida da homologação pela Direção de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES, e posterior publicação no DIO-ES.

Art. 6. Depois de cumpridas as exigências estabelecidas no artigo anterior, os autos serão encaminhados ao Setor de Planejamento e Orçamento para classificação e disponibilidade orçamentária. Após, serão encaminhados ao setor competente para homologação e autorização de emissão do empenho.

Art. 7. O setor financeiro, após a realização do empenho, remeterá os autos à Coordenação de Exames Teóricos e Práticos para registro e controle.

CAPÍTULO II**DA EXCEPCIONALIDADE E EMERGENCIALIDADE**

Art. 8. O credenciamento emergencial de examinadores de trânsito será realizado pelo DETRAN|ES, mediante apresentação da documentação constante nesta Instrução de Serviço - N, dando-se a convocação daqueles que estiverem aptos após avaliação documental, conforme interesse da administração.

CAPÍTULO III**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Art. 9. O Credenciamento terá validade de 06 (seis) meses. Podendo ser prorrogado, caso haja necessidade e interesse da administração pública.

CAPÍTULO IV**DO DESCRENCIAMENTO**

Art. 10. O credenciamento tem Caráter precário, podendo o credenciado ou a Administração, a qualquer momento, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nesta Instrução de Serviço e na legislação pertinentes ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante requerimento por escrito a Coordenação de Exames Teóricos e Práticos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de seu desligamento.

Art. 12. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos credenciados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO V**DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 13. O examinador de trânsito credenciado pelo DETRAN|ES exercerá suas atividades em regime de prestação de serviços, mediante remuneração mensal fixada nesta Instrução de Serviço.

§1º. Fica limitado o número de bancas mensais realizadas em 12.

§2º. Os profissionais credenciados serão selecionados para atuar nas bancas de forma automatizada, pelo sistema de escalas de examinadores.

Art. 14. Os horários e os dias de prestação dos serviços poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do DETRAN|ES.

CAPÍTULO VI**DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

Art. 15. O DETRAN|ES pagará ao Credenciado pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados como examinadores de trânsito do DETRAN-ES, por hora trabalhada nos exames práticos de veículos, a importância de 12 (doze) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE por hora de efetiva participação na área de exames.

Art. 16. O reajuste do valor estabelecidos neste artigo ocorrerá de acordo com a variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE.

Art. 17. A Pessoa Física deverá manter a regularidade fiscal;

Art. 18. Para fins de pagamento, considera-se período-base de prestação dos serviços o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês-calendário.

Art. 19. A Nota Fiscal/Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA deverá ser emitida, pelo credenciado, após o último dia do período-base, ou seja, datada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Art. 20. A importância faturada na Nota Fiscal deverá constar os valores correspondentes à parcela devida ao credenciado.

Art. 21. Os valores constantes na nota fiscal/RPA serão expressos em Reais (R\$) e contendo apenas 02 (dois) dígitos decimais.

Art. 22. O Credenciado encaminhará Requerimento ao DETRAN|ES, conforme modelo do **ANEXO IV**, solicitando o pagamento da Nota Fiscal, relativo à prestação de serviço. A solicitação de pagamento deverá ser entregue à CETP, endereçado ao Diretor de Habilitação e Veículos, com a seguinte ordem de apresentação dos documentos:

I - Ofício de encaminhamento, informando os dias e horas trabalhados;

II - Nota fiscal/Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA;

III - Certidões negativas, sempre que exigido: Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

IV - Comprovantes de quitação dos impostos referente ao mês anterior ao da prestação do serviço cobrado, sempre que exigido.

Art. 23. Estando regular a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, a CETP, irá atestar, fazendo anexar o controle dos registros referentes à frequência do profissional e solicitar o pagamento.

Art. 24. Depois de cumpridas as exigências estabelecidas no artigo anterior, os autos serão assinados pela GH/DHV para homologação e autorização de pagamento, a ser feito pelo setor financeiro, que estando regular, realizará o pagamento.

Art. 25. O DETRAN|ES pagará ao Credenciado pelos Serviços prestados até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da fatura, devidamente aceita pelo Órgão competente, vedada a antecipação.

Art. 26. Incumbirão ao Credenciado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Órgão.

Art. 27. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura/RPA, a mesma será devolvida ao Credenciado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da

data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura/RPA, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo DETRAN|ES.

Art. 28. No exercício financeiro subsequente a CETP deverá solicitar nova Nota de Empenho para fazer face às despesas deste Credenciamento, que passará a fazer parte integrante deste através da formalização do competente Termo de Apostilamento.

Art. 29. O deslocamento do profissional credenciado será devido, salvo em caso de deslocamento dentro dos municípios da Grande Vitória, conforme Anexo II e Anexo III.

Art. 30. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO VII**DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES DO CREDENCIADO**

Art. 31. Aplicam-se aos examinadores credenciados as responsabilidades, infrações e penalidades previstas na Instrução de Serviço 021/2014, e suas alterações, no que couber, bem como o que segue:

I - Realizar treinamento e reciclagem, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o DETRAN|ES entender conveniente à adequada execução dos serviços prestados;

II - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do DETRAN|ES, quando tenham sido causados pelo examinador durante a execução dos serviços;

III - Responsabilizar-se pelo transporte até os locais de realização das provas, por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

IV - Encaminhar todas as faturas dos serviços prestados;

V - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DETRAN|ES;

VI - Observar o horário estabelecido pelo DETRAN|ES.

VII - Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade na execução dos serviços, informando, quando necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o seu impedimento por qualquer motivo, sob penalidades previstas em normas;

VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;

IX - Apresentar nos locais dos exames com boa aparência no que tange a higiene pessoal, usando obrigatoriamente material de identificação, bem como calça comprida, camisa branca, colete de identificação, tênis ou sapato fechado fixo aos pés, bem como quaisquer outros itens exigidos para desempenho da função;

X - Comunicar ao DETRAN|ES, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;

XI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do DETRAN|ES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

XII - O examinador só deve se retirar da área de exame após o término das atividades e/ou liberação pelo Coordenador da Banca Examinadora e assinatura na pauta de presença.

Vitória (ES), segunda-feira, 20 de Novembro de 2023.

Art. 32. É vedado ao examinador, no exercício da atividade designada pelo DETRAN|ES:

I - Dar dicas/instruções em qualquer momento da prova, na fila da balizã e/ou de direção veicular;

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-ES

Art. 33. Compete ao DETRAN-ES:

I - Pagar ao Credenciado, o preço por hora de serviço efetivamente prestado.

II - Definir os horários e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas.

III - Anotar em registro próprio e notificar o Credenciado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com esta Instrução de Serviço.

V - Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Credenciado para outros;

VI - Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.

VII - Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, e avaliar os serviços prestados pela Credenciada.

VIII - Apurar denúncias de irregularidades na prestação de Serviços e/ou no faturamento, se houver.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. A Gestão/Fiscalização do Credenciamento será realizada pela CETP.

Art. 35. Em caso de descumprimento das cláusulas do credenciamento, quando de sua execução, caberá ao Coordenador de Banca do DETRAN/ES, elaborar relatório com informações detalhadas, a ser encaminhado à CETP.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 36. Constatadas irregularidades, a CETP elaborará relatório sucinto dos fatos, e encaminhará à Gerência de Habilitação.

Art. 37. Sendo constatada a ocorrência de infração que acarrete na penalidade de advertência por escrito, será aplicada pela Gerência de Habilitação do DETRAN|ES, após a devida apuração.

Art. 38. Em sendo constatada a ocorrência de infração que acarrete na aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento do credenciamento, o procedimento administrativo será conduzido pela Corregedoria do DETRAN|ES.

Art. 39. O processo administrativo obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em Direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

Art. 40. Concluída a instrução, o representado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita direcionada ao Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES.

Art. 41. Como medida cautelar, sempre que entender necessário, o Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES poderá sugerir à Direção Geral a suspensão provisória das atividades do Credenciado, desde que haja razões de interesse público, devidamente fundamentadas que justifiquem tal

medida, sem a prévia manifestação do credenciado.
Art. 42. Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo, acompanhados do relatório final serão remetidos ao Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES para decisão final.

Art. 43. Após o julgamento pelo Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Art. 44. Da decisão do Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo, ao Diretor Geral do DETRAN|ES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser concedido efeito suspensivo ao recurso, de ofício ou a requerimento da parte quando se verificar que tal medida é necessária para evitar possíveis lesões ao direito do recorrente ou salvaguardar interesses superiores da Administração.

Art. 45. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2023.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES

Protocolo 1207062

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 088/2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO Nº: 2023-J335X

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 E ARP Nº 008/2022 SESP E CONTRATO Nº 062/2022 - DETRAN/ES

CONTRATADA: HIMALAIA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 00.471.823/0001-03

OBJETO: prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para o CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

VALOR: R\$ 71.397,22 (setenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)

PRAZO: 30 (trinta) dias após a publicação.

FONTE: 753000002

Vitória/ES, 17 de novembro de 2023.

JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

Diretora Administrativa, Financeira e Gestão de Pessoas - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: Instrução de Serviço N° 113, de 03/08/2020

Protocolo 1207059

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN|ES

Os membros do Conselho de Administração do DETRAN|ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Anexo Único do Decreto nº 2.756 - R, de 13/05/2011 e suas alterações, assinaram em sessão ordinária realizada em 17 de novembro de 2023, a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO C.A. Nº 48/2023.

RESOLVE: **Art. 1º. APROVAR, por unanimidade dos votos,** a lavratura e assinatura do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo com Reposição de Quantitativos ao Contrato N.º 032/2020, celebrado entre DETRAN|ES e a Empresa RADANA CONSTRUÇÕES LTDA, para prestação de serviço técnico em manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os insumos necessários, passando sua data de vencimento, de 23/11/2023 para a data de 23/11/2024, e ficando o